



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª (GOVERNO)

Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exposição de motivos

(...)

Artigo 1.º

Objeto

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). [...];

j). [...];

k). [...];

l). [...];

m). [...];

n). [...];

o). [...];

p). [...];

q). [...];

- r). [...];
- s). [...];
- t). [...];
- u). [...];
- v). [...];
- w). À primeira alteração à Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro, que criou a Ordem dos Assistentes Sociais e aprovou o respetivo estatuto;
- x). [...].

(...)

CAPÍTULO XX

Assistentes Sociais

[...]

Artigo 63.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais

Os artigos 1.º, **4.º**, 8.º, 10.º, **11.º**, 13.º, 17.º, 24.º, 26.º, **28.º**, 29.º, 48.º, 57.º, 62.º, 63.º, 66.º, 68.º, 69.º, 70.º, 72.º, 73.º, 76.º, 79.º e 102.º do Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

[...].

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];

- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, ~~mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;~~
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];

[...]

Artigo 11.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por **por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.**
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].

Artigo 28.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - **[Eliminar];**

5 - **[Eliminar].**

[...]

Artigo 64.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais os artigos **32.º-A**, 32.º-B e **64.º-A**, com a seguinte redação:

Artigo 32.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;

g) [...];

h) [...];

g) [...];

3 - [...].

- 4 - Os membros previstos nas alíneas *a) e b)* do número anterior são eleitos pelos inscritos na Ordem, através de processos eleitorais autónomos, ~~por maioria de dois terços.~~
- 5 - [...].
- 6 - [...].

[...]

Artigo 64.º-A

[...]

- 1 - [...]:
- 2 - [...];
- 3 – Os Assistentes Sociais **praticam os seguintes atos:** definir, executar e supervisionar planos de intervenção no âmbito do serviço social, nas diferentes áreas de intervenção com pessoas grupos e comunidades, incluindo o diagnóstico, o plano de intervenção e a avaliação, no respeito pelos valores deontológicos da profissão de assistente social.
- 4 - Os assistentes sociais ~~têm ainda competência para exercer~~ **exercem** atividades no âmbito do ensino, investigação, formação, consultoria, coordenação e direção no âmbito do serviço social, bem como para praticar atos, de acordo com as respetivas qualificações e competências profissionais, em colaboração com outros profissionais, destinados a atingir objetivos comuns de desenvolvimento humano e bem-estar social, designadamente:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- 5 - **[Eliminar];**



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

(...)»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023

O Grupo Parlamentar do PSD